



SEÇÃO SINDICAL DOS(AS) DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**SEÇÃO SINDICAL DOS(AS) DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**ELEIÇÕES DA SINDIFPI S. SIND. DO ANDES-SN PARA O BIÊNIO
2026-2028**

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral cuida dos requisitos gerais do processo eleitoral para renovação da Coordenação Estadual da SINDIFPI – S. SIND. para o Biênio 2026-2028, obedecendo-se às normas do Regimento da SINDIFPI – S. SIND., devendo o processo eleitoral ser organizado pela Comissão Eleitoral eleita na **Assembleia Geral do dia 04/12/2025**.

Parágrafo único. A condução e coordenação da aprovação do presente Regimento Eleitoral será feita pela atual Coordenação Estadual da SINDIFPI – S. SIND. ANDES-SN.

CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO

Art. 2º O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da Coordenação da Seção Sindical dos(as) Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - SINDIFPI – S. SIND. do ANDES S/N, para o biênio 2026-2028, de acordo com o estabelecido pelo Regimento da SINDIFPI – S. SIND.

§ 1º A eleição a que se refere o *caput* deste artigo realizar-se-á no dia **14/01/2026**.

§ 2º O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, presencial e direto dos(as) sindicalizados(as) à SINDIFPI – S. SIND. do ANDES SN em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO III – DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 3º São eleitores todos os associados do ANDES-SN da base territorial da SINDIFPI – S. SIND, nos termos do Art. 69 do Regimento do SINDIFPI e que:

- I – nele se sindicalizarem até 04/12/2025;
- II – estiverem em dia com suas contribuições até a data de 11/12/2025.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral disponibilizará cópia da lista por *campus* do IFPI de filiado(a)s apto(a)s a votar à(o)s representantes das chapas concorrentes até 05 (cinco) dias antes da eleição, desde que por ele(a)s solicitada.

I - As **impugnações** quanto à identidade e aptidão do eleitor serão apresentadas até 24h (vinte e quatro horas) após divulgação da lista nos termos do parágrafo único do art. 2º deste regimento, e devem ser resolvidas pelo confronto das informações apresentadas e constantes no sistema do sindicato nos termos do Regimento do SINDIFPI.

Art. 4º Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para Assembleia Geral e desta, para o ANDES-SN.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º À Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados e será composta por:

- I – 1 (um/a) membro(a) da coordenação Estadual, na condição de presidente(a) eleito(a) em Assembleia Geral do dia 04/12/2025, após aprovação do presente regimento eleitoral;



SEÇÃO SINDICAL DOS(AS) DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

II – 2 (dois/duas) membro(a)s entre os (as) filiados (as) eleitos em **Assembleia Geral** do dia 04/12/2025 após aprovação do presente regimento eleitoral;

Art. 6º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes reunidos.

CAPÍTULO V – DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 7º Podem ser candidatos(as) todos(as) os(as) docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados(as) da SINDIFPI – S. SIND até o dia 04/12/2025 e que estiverem em dia com sua contribuição financeira com a SINDIFPI – S. SIND até o dia 11/12/2025.

CAPÍTULO VI – DOS REGISTROS ELEITORAIS

Art. 8º O **período de inscrições** será de 05 (CINCO) dias úteis, do dia 12/12/2025 ao dia 18/12/2025.

Parágrafo único: os(as) componentes das chapas deverão enviar à Comissão Eleitoral, até o prazo final de registro definitivo e em formato digital por meio de formulário próprio, os seguintes documentos digitalizados:

I - termo de concordância, assinado manuscrito ou digitalmente por meio de formulário próprio por cada candidato(a), contendo: endereço residencial completo; número de telefone; endereço eletrônico; número do RG; número do CPF; estado civil; *campus* de lotação e o cargo a que postula.

II - cópia digitalizada de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do(a) candidato(a) (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou carteira de conselho profissional).



SEÇÃO SINDICAL DOS(AS) DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

III - documento expedido pela Seção Sindical, em papel timbrado, comprobatório de sindicalização à SINDIFPI, Seção Sindical ANDES-SN, com data de filiação e indicação de adimplênciia financeira que atendam aos prazos previstos no artigo 3º deste Regimento.

Art. 9º As inscrições de candidatos(as) à Coordenação Estadual da SINDIFPI serão realizadas por chapa, mediante requerimento à/ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado por todos os membros solicitando a inscrição da chapa, por meio do envio do requerimento para o e-mail a ser criado pela Comissão Eleitoral para esta finalidade específica, devendo o mesmo conter os nomes dos candidatos, os respectivos cargos que pretendem ocupar e as devidas assinaturas dos membros da chapa, de acordo com a relação de cargos abaixo:

● **Coordenação Estadual:**

- I – Coordenador(a) Geral;
- II – Coordenador(a) de Comunicação;
- III – Coordenador(a) de Finanças;
- IV – Coordenador(a) de Política e Formação Sindical;
- V – Coordenador(a) de Cultura e Esportes;
- VI – Coordenador(a) Jurídico(a);
- VII – Coordenador(a) de Políticas Educacionais, e;
- VIII – Coordenador(a) de Etnia, Gênero e Diversidade.

Art. 10. Os(as) candidatos(as) deverão ser filiados(as) à SINDIFPI – S. SIND. e as chapas deverão ser homologadas mediante Edital de Homologação publicado pela Comissão Eleitoral até às 10h (dez horas) do dia **19/12/2025**, nos canais oficiais de comunicação da SINDIFPI: *e-mail*, *site* (www.sindifpi.org.br), *Instagram* (@sindifpi).

§ 1º Da decisão de homologação ou não das chapas publicada pela Comissão Eleitoral, caberá interposição de recurso por parte das chapas, a ser apresentado até 3h (três horas) após a publicação do Edital de Homologação, devendo a



SEÇÃO SINDICAL DOS(AS) DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Comissão Eleitoral publicar resultado dos recursos e resultado definitivo das inscrições das chapas até às 18h (dezoito horas) do dia **19/12/2025**.

§ 2º Em caso de dúvida em relação às condições de elegibilidade de qualquer candidato(a), este poderá realizar conferência junto à SINDIFPI – S. SIND. A chapa que não apresentar a nominata completa com a documentação exigida no art. 8º deste regimento, dentro dos prazos previstos, terá sua inscrição indeferida.

CAPÍTULO VII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11. A campanha eleitoral se inicia no **dia 22/12/2025** e se estenderá até o **dia 13/01/2026**.

- I- As chapas que durante a campanha desrespeitarem o Regimento da SINDIFPI e Estatuto do ANDES-SN, cometerem violência de gênero, racismo, machismo, capacitismo, calúnia e difamação ou divulgação de notícias falsas sofrerão sanções e serão responsabilizadas.
- II- Eventuais casos de desobediência às decisões da Comissão Eleitoral por qualquer chapa resultarão na suspensão da campanha eleitoral da mesma.

Art. 12. Das notificações, sanções e responsabilizações das chapas que desrespeitarem as normas do processo eleitoral:

- I – A Comissão Eleitoral apurará as denúncias de desrespeito às normas eleitorais na campanha em até 24h (vinte e quatro horas);
- II – Caso as denúncias sejam comprovadas, a Comissão Eleitoral notificará a Chapa denunciada e esta terá um prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para apresentar defesa;

III – A Comissão Eleitoral avaliará a documentação da chapa denunciada em até 24h (vinte e quatro horas), publicando em espaço específico a deliberação sobre o indeferimento ou deferimento da denúncia e sobre as possíveis sanções.

Art. 13. Será reservado para cada chapa espaço e condições iguais para divulgação de materiais da campanha eleitoral nos canais de comunicação da SINDIFPI – S. SIND., a partir da **homologação** das candidaturas, no período reservado à campanha eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. As eleições para Coordenação Estadual ocorrerão em turno único, pelo voto direto e secreto.

Art. 15. As seções eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral divulgará os locais de votação até o dia **09/01/2026**.

§ 2º Os locais de votação deverão ser fixos, sendo vedada a prática da chamada “urna itinerante”.

Art. 16. As eleições ocorrerão na data do dia 14/01/2026, no horário de 08:00 às 17:00h, nos *campi* designados como seções eleitorais pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Será autorizado o voto em trânsito dos/as docentes que se encontrarem fora de seus *campi* de lotação e/ou em cujo *campus* não houver seção eleitoral, nos seguintes termos:

I – comprovação de filiação por meio da apresentação de documento oficial de identificação para conferência do nome na lista de votantes;

II – o voto em trânsito será tomado em separado pela mesa receptora, depositado em um envelope e em seguida depositado na urna.

Art. 18. Será autorizado o voto em separado dos/as docentes, desde que apresentado o comprovante da respectiva filiação e que diante de algum erro na lista no momento da votação, poderá a mesa receptora receber voto em separado, em lista própria, que será tomado em um envelope, e em seguida depositado na urna.

Art. 19. Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora composta por 1 (um/a) mesário(a) que atuará como presidente(a) de seção, indicado(a)s pela Comissão Eleitoral, que irá registrar todos os fatos em ficha de ocorrência.

§ 1º Só podem permanecer na seção eleitoral, além do(a) mesário (a), 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), durante o tempo necessário para votar.

§ 2º As chapas indicarão para a Comissão Eleitoral, por meio de requerimento dirigido ao e-mail a ser criado pela Comissão Eleitoral para esta finalidade específica, nominata dos fiscais de seção eleitoral, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da votação nos termos do Art. 16 deste Regimento Eleitoral.

§ 3º A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante o dia de eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

§ 4º A mesa receptora de cada seção eleitoral deverá registrar em folha de ocorrência a hora de abertura das urnas, sua conferência, o lacre acompanhado de assinatura de 2 (duas) testemunhas com número de documento de identificação (RG, CPF);

§ 5º Em caso de necessidade de suspender a votação por falta de mesário, deverá este registrar na folha de ocorrência a hora e local com respectivo lacre e com assinatura de 2 (duas) testemunhas com número de documento de identificação (RG, CPF), bem como proceder no mesmo sentido ao retorno da votação;

Art. 20. Na seção eleitoral, providenciado pela Comissão Eleitoral, deve existir:

- I – urna;
- II – cédulas oficiais;
- III – folha de ocorrência;
- IV – lista específica para eleitor em trânsito;
- V – cópia deste Regimento;
- VI – lista de eleitores(as);
- VII – nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação ou em local de fácil acesso ao eleitor;
- VIII – cabine indevassável;
- IX – lacre para as urnas;
- X – envelopes para o voto em trânsito;
- XI – modelo de ata de votação;
- XII – envelopes para voto em separado;
- XIII – lista específica para votante em separado;
- XIV – canetas.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO

Art. 21. A apuração deve ser iniciada logo após o encerramento das eleições e realizada pelos membros da Mesa Escrutinadora que deverão ser os mesmos membros da Mesa Receptora indicados pela Comissão Eleitoral para realizarem as eleições em cada seção eleitoral do IFPI.

§ 1º As chapas indicarão para a Comissão Eleitoral, por meio de documento, os(as) sindicalizados(as) para exercerem a função de fiscal de computação dos resultados, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início previsto para a computação dos votos.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar, no máximo, 2 (dois) fiscais, com seus(suas) respectivos(as) suplentes.

§ 3º A indicação dos(as) fiscais não pode recair em integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 22. As cédulas, na medida em que forem abertas, devem ser examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Escrutinadora.

Art. 23. Serão nulas as cédulas de voto nos seguintes casos:

- I – que não corresponderem ao modelo oficial;
- II – que não estiverem assinadas pelos membros da Mesa Receptora de cada seção eleitoral do IFPI;
- III – quando a assinalação for colocada fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

Art. 24. Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, da qual participarão apenas as chapas inscritas inicialmente.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

Art. 25. As impugnações interpostas à Comissão Eleitoral devem ser julgadas de imediato pela mesma.

Parágrafo único. Podem apresentar impugnações à Comissão Eleitoral a chapa concorrente e/ou qualquer eleitor(a) que desejar.

Art. 26. Das decisões da Mesa Receptora e Escrutinadora cabem recursos imediatamente à Comissão Eleitoral, sendo aceitos até o prazo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da votação e apuração.

Parágrafo único. Havendo pendência de recursos quanto à impugnação de votos, estes não devem ser computados.



SEÇÃO SINDICAL DOS(AS) DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 27. A Comissão Eleitoral deverá divulgar o Resultado Final das eleições para a renovação da Coordenação Estadual após a apuração dos votos, que deverá ser homologado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Coordenação Estadual será empossada em Assembleia Geral, convocada para esse fim, de acordo com o Regimento da SINDIFPI – S. SIND.

Art. 29. Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regimento está sujeito à exclusão do processo eleitoral.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Assembleia Geral da SINDIFPI-S. Sind.

Teresina, 04 de dezembro de 2025.



SEÇÃO SINDICAL DOS(AS) DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CALENDÁRIO ELEITORAL

Assembleia Geral para Aprovação e Publicação de Edital e Eleição da Comissão Eleitoral	04/12/2025
Período de Inscrições das Chapas (CINCO DIAS ÚTEIS)	12/12/2025 a 18/12/2025
Homologação das Inscrições das Chapas	Até às 10h do dia 19/12/2025
Período de Recurso após Homologação das Inscrições das Chapas	Até às 13h do dia 19/12/2025 (TRÊS HORAS)
Resultado Final das Inscrições das Chapas após análise de recursos.	Até às 18h do dia 19/12/2025
Período de campanha	A partir das 00:01 do dia 22/12/2025 às 23:59 do dia 13/01/2026
Período de votação	De 08:00h às 17:00h do dia 14/01/2026
Apuração	Após encerramento da votação dia 14/01/2026
Assembleia de Homologação do Resultado e Posse dos(as) Eleitos	20/01/2026